



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

DECRETO Nº 13204, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara aprovado o projeto urbanístico do Loteamento Residencial NOVA TAUBATÉ, no Bairro do Cataguá.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 36.542/2009,

DECRETA:

Art. 1º É declarado aprovado o projeto urbanístico do Loteamento Residencial NOVA TAUBATÉ, face ao cronograma de execução das obras mencionadas no presente decreto, ficando, desde já, conseqüentemente aceitas as áreas destinadas ao Sistema Viário, Área Institucional: implantação de equipamentos, Áreas Verdes e Sistema de Lazer: espaços livres de uso público, com as seguintes características e elementos:

- I - Denominação do Loteamento: “NOVA TAUBATÉ”
- II - Localização do Loteamento:     BAIRRO DO CATAGUÁ
- III – Denominação do Loteador:     MIRÍADE CONSTRUTORA LTDA.
- IV – Zoneamento do Uso do Solo:    Zona Habitacional Três = ZH3
- V - Finalidade do Loteamento:     Uso predominante residencial
- VI - Composição:                     30 Quadras e 938 Lotes
- VII – Cadastro Municipal:            BC.: 7.3.037.045.001
- VIII – Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:
  - a) Áreas destinadas ao Sistema Viário:  
114.202,21 metros quadrados
  - b) Áreas Verdes:  
97.181,26 metros quadrados
  - c) Área destinada à Área Institucional:  
24.295,28 metros quadrados

Art. 2º São as seguintes as obras de responsabilidade do loteador, cujo cronograma para a execução em 36 (trinta e seis) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 36.542/09, devendo ser rigorosamente cumpridas:

- a) abertura de vias públicas;



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

- b) locação de todas as quadras e de todos os lotes;
- c) terraplenagem e drenagem;
- d) rede de escoamento de águas pluviais;
- e) sistema de abastecimento de água potável e ligação de ramal até os limites dos lotes;
- f) sistema de esgoto sanitário e ligação de ramal até os limites dos lotes;
- g) colocação de guias e sarjetas e o rebaixamento de guias nas esquinas - às pessoas com deficiência;
- h) pavimentação asfáltica das vias públicas;
- i) posteamento, Eletrificação e Iluminação, inclusive remoção;
- j) sinalização de Trânsito – Vertical e Horizontal;
- k) arborização dos passeios públicos e das áreas paisagísticas, com o mobiliário urbano e iluminação.

Parágrafo único. O proprietário do empreendimento deverá cumprir as exigências constantes no Certificado do GRAPROHAB n° 389/2012, em face dos pareceres técnicos e conclusivos daquele órgão.

Art. 3º Concomitantemente ao Registro a ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do presente decreto, será realizado o registro da hipoteca, por instrumento público, lavrada em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté, no Cartório de Notas e Ofícios de Justiça da Comarca de Taubaté, sem ônus para a Municipalidade, onde foram hipotecados os seguintes lotes, a saber: Fase 01 – todos os lotes da Quadra A1 (lotes 01 ao 14); todos os lotes da Quadra B1 (lotes 01 ao 35); todos os lotes da Quadra C1 (lotes 01 ao 31); todos os lotes da Quadra D1 (lotes 01 ao 25); todos os lotes da Quadra E1 (lotes 01 ao 5); todos os lotes da Quadra F1 (lotes 01 ao 30); Fase 02 – os lotes 08 ao 25 da Quadra A2; os lotes 15 ao 25 da Quadra B2; Fase 03 – todos os lotes da Quadra A3 (lotes 01 a 27); todos os lotes da Quadra B3 (lotes 01 ao 51); todos os lotes da Quadra C3 (lotes 01 ao 18); todos os lotes da Quadra D3 (lotes 01 ao 32); todos os lotes da Quadra E3 (lotes 01 ao 38); todos os lotes da quadra F3 (lotes 01 ao 27); todos os lotes da Quadra G3 (lotes 01 ao 31); todos os lotes da Quadra H3 (lotes 01 ao 15); todos os lotes da Quadra I3 (lotes 01 ao 33); todos os lotes da Quadra J3 (lotes 01 ao 17); totalizando 458 lotes do loteamento em questão.

Art. 4º Os imóveis ora hipotecados poderão ser alienados, proporcionalmente à execução dos serviços a que reportam essa garantia, estabelecendo-se como critério, os percentuais constantes do cronograma físico-financeiro, após a respectiva vistoria e aceitação pela Prefeitura.



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

Art. 5º Durante a execução das obras o Loteador solicitará, por requerimento, em todas as fases, o comparecimento do engenheiro da Prefeitura, para fiscalização e comprovação da boa qualidade dessas obras, bem como do cumprimento adequado dos projetos.

Art. 6º A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Loteamento e autorizar a ocupação dos lotes, ao final de sua implantação, se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos forem rigorosamente cumpridos, inclusive espessuras previstas de pavimento e diâmetro de galerias e após a apresentação do Termo de Recebimento pela SABESP, a apresentação do Término de Serviço pela Concessionária de Energia Elétrica e da obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes dispostas no Termo de Compromisso nº 389/2012 emitido pelo GRAPROHAB referente a Secretaria da Habitação (SH), Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP).

Parágrafo único. A Prefeitura arcará com os custos do consumo de energia elétrica consumida no loteamento, porém, somente após o seu recebimento e quando já estiver iluminado.

Art. 7º Integram no processo nº 36.542/09, todos os projetos, memoriais descritivos e demais exigências.

Art. 8º A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no presente decreto.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 04 de dezembro de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

DENNIS MONTEIRO DINIZ  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 04 de dezembro de 2013

EDUARDO CURSINO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO TECNICO LEGISLATIVO